

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 5.734, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO FREIRE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.734, de 2009, oriundo do Senado Federal, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede no município de Propriá, no Estado de Sergipe.

Nos termos da proposição, a nova universidade deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com ênfase nas ciências agrárias, nas áreas de saúde, em gestão pública e turismo.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da nova instituição serão definidas no respectivo Estatuto e normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Na Câmara dos Deputados, as proposições sob exame foram distribuídas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos

termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime de prioridade.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei n.º 5.734, de 2009, nos termos do parecer da relatora, Deputada Gorete Pereira.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É oportuna e meritória a proposta de criação de uma universidade federal no interior do Estado de Sergipe, à margem do Rio São Francisco, iniciativa que irá promover a expansão e interiorização da oferta de educação superior, num contexto em que políticas nesse sentido apresentam-se urgentes.

Encerrada a vigência do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 10.172, de 2001, e em discussão nesta Casa a proposta de um novo plano decenal para a educação brasileira, ainda apresentamos índices baixíssimos de frequência dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior. O percentual dessa faixa etária que frequenta a educação superior não passa de 13%, acanhado inclusive para os padrões da América Latina.

A escolha do município de Propriá para receber a sede da nova universidade federal é apropriada em vista dos argumentos enunciados pela ilustre Senadora Maria do Carmo Alves, autora do Projeto. Nos termos da Justificação apresentada pela parlamentar, *“É para manter o sonho desses jovens do leste sergipano, à margem do São Francisco, que vislumbramos a implantação da educação superior no município de Própria. Distante cerca de 100 km da capital, a cidade já foi considerada um celeiro cultural e econômico*

e uma das maiores promessas de desenvolvimento do Estado de Sergipe. No entanto, a economia da região continua assentada em atividades primárias, como a exploração da agricultura de subsistência, a despeito do potencial remanescente no setor de serviços, especialmente no turismo e no agronegócio.

A Sra. Maria do Carmo Alves ressalta ainda que “A atuação assistemática e limitada da Universidade Federal de Sergipe na região mal tem suprido parte das necessidades de formação de professores para a educação básica. Na mesma linha, as iniciativas de desenvolvimento, moldadas a partir da política de incentivos fiscais, não têm conseguido atrair empreendimentos para a região, que continua a depender da produção de arroz, laranja, mandioca, manga e milho e da pecuária bovina.

Apesar do evidente mérito apropriadamente justificado, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais, de qualquer nível ou modalidade, devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.734, de 2009, e para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de Propriá, no Estado de Sergipe, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO FREIRE
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede no Município de Propriá, no Estado de Sergipe.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede no Município de Propriá, no Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PAULO FREIRE
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede no Município de Propriá, no Estado de Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 5.734, de 2009, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede no Município de Propriá, no Estado de Sergipe.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o Deputado Paulo Freire, relator da matéria, apóia a iniciativa nos seguintes termos:

É oportuna e meritória a proposta de criação de uma universidade federal no interior do Estado de Sergipe, à margem do Rio São Francisco, iniciativa que irá promover a expansão e interiorização da oferta de educação superior, num contexto em que políticas nesse sentido apresentam-se urgentes.

Encerrada a vigência do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 10.172, de 2001, e em discussão nesta Casa a proposta de um novo plano decenal para a educação brasileira, ainda apresentamos índices baixíssimos de frequência dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior. O percentual dessa faixa etária que

freqüenta a educação superior não passa de 13%, acanhado inclusive para os padrões da América Latina.

A escolha do município de Própria para receber a sede da nova universidade federal é apropriada em vista dos argumentos enunciados pela ilustre Senadora Maria do Carmo Alves, autora do Projeto. Nos termos da Justificação apresentada pela parlamentar, “É para manter o sonho desses jovens do leste sergipano, à margem do São Francisco, que vislumbramos a implantação da educação superior no município de Própria. Distante cerca de 100 km da capital, a cidade já foi considerada um celeiro cultural e econômico e uma das maiores promessas de desenvolvimento do Estado de Sergipe. No entanto, a economia da região continua assentada em atividades primárias, como a exploração da agricultura de subsistência, a despeito do potencial remanescente no setor de serviços, especialmente no turismo e no agronegócio.

Apesar de reconhecer o mérito das proposições, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-las, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa dos nobres parlamentares, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PAULO FREIRE
Relator